MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 09/10/1990.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens imóveis e dá outras providencias (autorizado a ceder a particulares o uso dos relógios digitais pertencentes ao patrimônio do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a particulares o uso dos relógios digitais pertencentes ao patrimônio do município.

§ 1º A cessão de uso será para fins exclusivos de propagandas, sendo concedida através de contrato no qual o cessionário ficará responsável pelo conserto e manutenção dos bens.

§ 2º A cessão de uso dos bens referidos nesta lei, obedecerá, no que couber, ao disposto no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21.11.1986.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 9 de outubro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Folha de Ponte Nova de 20.10.1990

Rgistrada no livro próprio, fls. 273